



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 29 DE Outubro DE 2007

“Altera a estrutura de vencimento dos profissionais da FUNDHACRE e SESACRE.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, para os Grupos I, II, III e IV da SESACRE e FUNDHACRE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTO BASE - GRUPOS I, II, III e IV - SESACRE

Grupo I

Ref.	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref. 1 a 3	Ref. 4 e 5	Ref. 6 e 7	Ref. 8 e 9	Ref. 10 e 11
Salário Base	420,00	462,00	504,00	546,00	588,00

F	G	H	I	J
Ref. 12 e 13	Ref. 14 e 15	Ref. 16 e 17	Ref. 18	Ref. 19, 20 e 21
630,00	672,00	714,00	756,00	798,00

Grupo II

Ref.	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref. 1 a 3	Ref. 4 e 5	Ref. 6 e 7	Ref. 8 e 9	Ref. 10 e 11
Salário Base	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00

F	G	H	I	J
Ref. 12 e 13	Ref. 14 e 15	Ref. 16 e 17	Ref. 18	Ref. 19, 20 e 21
675,00	720,00	765,00	810,00	855,00



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 29 DE Outubro DE 2007

TABELA DE VENCIMENTO SA... GRUPO III - FUNDACRE

Grupo III

Ref.	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref. 1 a 3	Ref. 4 e 5	Ref. 6 e 7	Ref. 8 e 9	Ref. 10 e 11
Salário Base	580,00	638,00	696,00	754,00	812,00

F	G	H	I	J
Ref. 12 e 13	Ref. 14 e 15	Ref. 16 e 17	Ref. 18	Ref. 19, 20 e 21
870,00	928,00	986,00	1.044,00	1.102,00

Grupo IV

NÍVEL	VALOR
4	R\$ 1.555,85
5	R\$ 1.633,64
6	R\$ 1.715,33
7	R\$ 1.801,10
8	R\$ 1.891,16
9	R\$ 1.985,72
10	R\$ 2.085,01
11	R\$ 2.189,25
12	R\$ 2.298,71
13	R\$ 2.413,65
14	R\$ 2.534,33
15	R\$ 2.661,04
16	R\$ 2.794,10
17	R\$ 2.933,81
18	R\$ 3.080,50
19	R\$ 3.183,96
20	R\$ 3.183,96
21	R\$ 3.183,96

("NR")



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 29 DE Outubro DE 2007

TABELA DE VENCIMENTO BASE - GRUPOS I, II, III e IV - FUNDHACRE

GRUPO I

Ref.	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref. 1 a 2	Ref. 3 e 4	Ref. 5 e 6	Ref. 7 e 8	Ref. 9 e 10
Salário Base	420,00	462,00	504,00	546,00	588,00

F	G	H	I	J
Ref. 11 e 12	Ref. 13 e 14	Ref. 15 e 16	Ref. 17 e 18	Ref. 19 e 20
630,00	672,00	714,00	756,00	798,00

Grupo II

Ref.	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref. 1 a 2	Ref. 3 e 4	Ref. 5 e 6	Ref. 7 e 8	Ref. 9 e 10
Salário Base	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00

F	G	H	I	J
Ref. 11 e 12	Ref. 13 e 14	Ref. 15 e 16	Ref. 17 e 18	Ref. 19 e 20
675,00	720,00	765,00	810,00	855,00

Grupo III

Ref.	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref. 1 a 2	Ref. 3 e 4	Ref. 5 e 6	Ref. 7 e 8	Ref. 9 e 10
Salário Base	580,00	638,00	696,00	754,00	812,00

F	G	H	I	J
Ref. 11 e 12	Ref. 13 e 14	Ref. 15 e 16	Ref. 17 e 18	Ref. 19 e 20
870,00	928,00	986,00	1.044,00	1.102,00



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 29 DE Outubro DE 2007

Grupo IV

Ref.	A	B	C	D	E
Enquadramento	Ref. 1 a 2	Ref. 3 e 4	Ref. 5 e 6	Ref. 7 e 8	Ref. 9 e 10
Salário Base	1.555,00	1.710,50	1.866,00	2.021,50	2.177,00

F	G	H	I	J
Ref. 11 e 12	Ref. 13 e 14	Ref. 15 e 16	Ref. 17 e 18	Ref. 19 e 20
2.332,50	2.488,00	2.643,50	2.799,00	2.954,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2007.

Rio Branco-Acre, 29 de Outubro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.



CÉSAR MESSIAS

Governador do Estado do Acre, em exercício